



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas

Orientação, Prevenção e
Combate à Violência Racial

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite
Vice-Governador: Gabriel Souza

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretária: Raquel Teixeira
Secretária Adjunta: Stefanie Eskereski
Chefe de Gabinete: Aline Mendes
Diretor-Geral: André Agne Domingues
Superintendente da Educação Profissional: Tomás Marques de Hollanda Collier
Subsecretário de Desenvolvimento da Educação: Marcelo Jeronimo R. Araújo
Subsecretária de Governança e Gestão da Rede Escolar: Neri Barcelos
Subsecretário de Infraestrutura e Serviços Escolares: Rômulo Mérida Campos
Subsecretário de Planejamento e Gestão Organizacional: Diego Ferrugem

PRODUÇÃO

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

Luana Rodrigues dos Santos
Priscila Nunes Pereira
Regina Parente

Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão

Guilherme Daltrozzo Corte
Isabela Souza Julio

Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar

Raysha Thereza Nery
Flávia Ferraz Acco
Ricardo Giacomoni
Bárbara Ciriaco de Albite Silva
Karoline Andrade Pereira

Centro de Educação Baseada em Evidências

Thais Mendonça Barcellos

PRODUÇÃO GRÁFICA

ASCOM Seduc
Karoline Bieger

Sumário

Carta da Secretária	
1. Apresentação	6
2. Contextualização	9
3. Ações de identificação e prevenção	13
3.1. Identificando sinais de violência racial no ambiente escolar	18
3.2. Estratégias de prevenção ao racismo no ambiente escolar	20
4. Ações de Resposta Imediata	27
4.1. Fluxos de Encaminhamento	28
5. Ações de Acolhimento e Orientação	35
Referências	39
ANEXO I - Marco Legal	41
ANEXO II - Indicações de materiais e atividades	47



Carta da Secretária

Consciente das recentes transformações nas dinâmicas sociais e de seus impactos nas instituições de ensino, a Secretaria da Educação, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público, desenvolveu um protocolo de ação dedicado especificamente à prevenção e ao manejo de casos de violência racial nas escolas. Este documento tem o objetivo de orientar os profissionais da educação sobre como identificar sinais de violência racial, além de oferecer estratégias eficazes para responder a esses desafios de forma a proteger a integridade de alunos, funcionários e professores, e fornecer suporte socioemocional à comunidade escolar após tais incidentes. Este protocolo é parte de uma série que aborda diversas formas de violência, incluindo Violência Física, de Gênero, Bullying e Cyberbullying, Violência Sexual, além de questões ligadas à xenofobia, intolerância religiosa e capacitismo, sendo este focado na Violência Racial. Estamos comprometidos em enfrentar esses desafios com determinação, conscientes da responsabilidade que temos para com nossos alunos. Cada escola, cada aluno e cada dia são cruciais para avançarmos nesse processo, construindo um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Secretária de Estado da Educação, Raquel Teixeira

1. Apresentação

Apresentação

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC), do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação apresentam à comunidade escolar gaúcha o **segundo módulo dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas - Orientação, Prevenção e Combate à Violência Racial**.

A fim de garantir a adequada identificação, prevenção e combate a todos os tipos de violência que possam ocorrer na escola e contra a escola, bem como a adequada conduta dos profissionais ligados à área da educação, a Secretaria da Educação iniciou em 2023 o projeto **Ações de Orientação pela Paz e Segurança nas Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul**, que consiste no trabalho de elaboração dos **Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas**, os quais irão compor um trabalho amplo, transversal e relevante, visando à garantia da segurança e do respeito em toda comunidade escolar gaúcha.

Este documento, juntamente com os demais módulos, faz parte de um trabalho robusto desta Secretaria que, em parceria com outros órgãos estaduais e uma rede de atores engajados, tem como objetivo maior **informar e orientar os profissionais ligados à área da educação sobre as condutas e ações que podem ou devem ser tomadas**, a fim de que **as escolas gaúchas continuem sendo um ambiente seguro, democrático, acolhedor e de aprendizado**. Este Protocolo objetiva ainda contribuir, de forma alinhada às demais ações desta Secretaria, para a **construção de uma educação antirracista**.

Assim, o segundo módulo dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas está alinhado à **Política de Educação das Relações Étnico-Racial (ERER)** e ao **Programa de Educação Antirracista**, lançado em 2021 pela Secretaria da Educação sendo, atualmente, um dos projetos estratégicos da SEDUC. Estas ações somadas possuem o objetivo de **reafirmar o compromisso da Secretaria na efetiva execução do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER)**, bem como para o **Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas**, instituído pelo **Decreto nº 53.817/2017**, garantindo assim o direito à aprendizagem de todos (as) os (as) estudantes de forma inclusiva e equitativa. Assim, esse Protocolo, alinhado a outras ações desta Secretaria, busca abordar a pauta antirracista de forma individual, mas também no nível institucional e estrutural, na medida em que dialoga diretamente com o **Código de Conduta Antirracista da Secretaria da Educação**, direcionado aos servidores públicos vinculados a pasta.

O segundo módulo do projeto, Protocolo de Orientação, Prevenção e Combate à Violência Racial, cujo lançamento foi precedido do Módulo 01 - Orientação, Prevenção e Combate à Violência Física e Ameaça às Escolas, será sucedido de outros protocolos que contemplarão ainda a orientações em casos

de violência de gênero, LGBTQIA+fobia, violência sexual, xenofobia, intolerância religiosa, capacitismo, bullying e cyberbullying, entre outros.

Além da prevenção e combate, a Secretaria da Educação está atenta ao atendimento adequado pós-evento ou suspeita de evento, com o devido acolhimento por psicólogos e assistentes sociais e encaminhamentos para a rede de proteção, principalmente por meio do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e das Comissões Internas de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar, as CIPAVE+, e também por meio do atendimento pedagógico através da Assessoria de Educação das Relações Étnico-Raciais da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação.

Por fim, vale destacar que, ao longo do documento, vamos nos referir a pessoas negras, indígenas e quilombolas em diversas partes. Ao falar de pessoas negras, contabilizamos a junção entre pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, seguindo as normas oficiais de classificação do quesito raça-cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹

1 Conforme Sales Augusto dos Santos (2002), os dados estatísticos produzidos por instituições públicas brasileiras, como o IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), indicam que agregar pretos e pardos para formarmos, tecnicamente, o grupo racial negro, é justificável visto que a situação desses dois últimos grupos raciais é, de um lado, bem semelhante, e, de outro lado, bem distante ou desigual quando comparada com a situação do grupo racial branco.

2.

Contextualização

Contextualização

Os últimos anos, principalmente 2022 e 2023, registraram episódios até então pouco conhecidos para a realidade da rede de ensino brasileira. Em um curto espaço de tempo, episódios de violência extrema contra escolas e a comunidade escolar e ameaças contra instituições educacionais² conduziram a pauta da segurança nas escolas a uma situação de urgência, exigindo ações imediatas e transversais por parte do poder público, que devem integrar políticas públicas de educação, segurança pública, saúde, dentre outras, e que desafia de maneira ampla e complexa o sistema educacional.

Diante desse contexto foi possível identificar, a partir de diferentes estudos e da realidade que se apresenta no dia a dia escolar, as diferentes motivações que permeiam atos violentos dentro das escolas, bem como comportamentos que não condizem com as diretrizes de uma educação pública de qualidade que é de direito de todos (as) os (as) nossos (as) estudantes.

Entre essas está a violência racial, estruturante da sociedade brasileira e refletida no ambiente escolar, que pode ser expressada tanto por meio de manifestações explícitas, como por meio de outros tipos de violência, como a simbólica e psicológica, que se manifestam, por vezes, de maneira velada e afetam o dia a dia de estudantes impactando significativa e negativamente no seu processo educacional, conforme veremos nas evidências que serão apresentadas a seguir. Ainda, é importante salientar que esse tipo de violência se manifesta não somente no espaço físico das escolas, mas também no ambiente digital por meio de discursos extremistas e racistas, que atingem e têm o potencial de cooptar jovens em idade escolar.

No que tange à educação pública gaúcha, as evidências apresentam um diagnóstico acerca da necessidade de se formular e implementar, de forma urgente, políticas públicas educacionais antirracistas, de forma que todas(os) as(os) estudantes da rede estadual de ensino tenham acesso a educação de qualidade, de forma inclusiva e equitativa, sendo formados para construir e fazer parte de uma sociedade mais justa, democrática e antirracista.

Dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de 2019 apontam o Rio Grande do Sul como o estado com a pior justiça social que se materializa na maior disparidade de proficiência entre estudantes brancos e negros (de

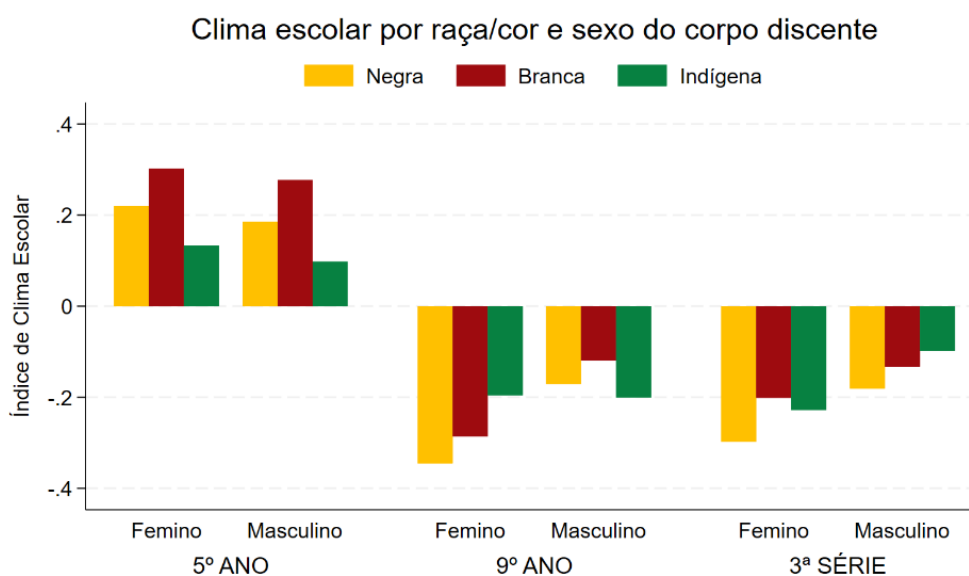
² Segundo estudo do Instituto de Estudos Avançados (IdEA), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o ano de 2023 registrou o crescimento da frequência de ataques praticados por estudantes e ex-estudantes em escolas. O estudo intitulado "Ataques de Violência Extrema em Escolas no Brasil", aponta que, desde 2001, foram registrados 37 ataques cometidos contra escolas, sendo 58,33% deles entre fevereiro de 2022 e outubro de 2023.

autodeclaração preta ou parda), dentre as 27 unidades da federação, as quais são causadas por desigualdades de oportunidades recebidas pelas (os) estudantes ao longo da vida escolar.

Essas evidências são confirmadas no **Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS) de 2022**, em que estudantes de autodeclaração preta, parda ou indígena têm uma pior percepção sobre o clima escolar³ do que estudantes de autodeclaração branca em todas as etapas de ensino avaliadas, conforme podemos ver no gráfico abaixo. Mesmo quando a comparação é feita entre estudantes de nível socioeconômico parecidos, as disparidades de oportunidades educacionais entre estudantes brancos e negros se mantêm. Essas desigualdades vão repercutir não apenas nos resultados de proficiência, mas também no acesso, com menores taxas de atendimento escolar para população negra, e no fluxo escolar, com maiores taxas de reprovação e abandono para a população negra e indígena.

Gráfico 1 - Clima escolar por raça/cor e sexo do corpo discente

Fonte: SAERS 2022. Elaboração: CEBE.



O gráfico acima demonstra o **índice de clima escolar** construído por Teoria de Resposta ao Item usando o **questionário contextual dos alunos no SAERS 2022**. O valor do índice não tem interpretação direta e sim relativa: quanto mais positivo

3 Segundo Santos e Adam (2022), o clima escolar é compreendido como sendo o “conjunto de percepções que os sujeitos julgam a respeito do ambiente que compartilham, refletindo, dessa forma, as condutas, qualidade das relações que são travadas no cotidiano dessa instituição, bem como o conjunto de experiências e expectativas que são compartilhadas por esses sujeitos (Ortega; Del Rey, 2004). Trata-se, nesse sentido, de elementos que não podem ser demonstrados à primeira vista, mas que são sentidos e compartilhados pelo grupo. São sensações que se constroem em relação ao ambiente (SANTOS; ADAM, 2022).

melhor é a percepção do estudante sobre o clima escolar e quanto mais negativo, pior. No gráfico, é possível observar que, de uma forma geral, o clima escolar no 5º ano é percebido melhor que no 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio. No 5º ano, estudantes do sexo feminino percebem o clima melhor que estudantes do sexo masculino, mas essa tendência se inverte nas etapas mais avançadas.

Analisando especificamente a raça/cor dos estudantes, é possível observar uma tendência de que estudantes negros percebem o clima escolar pior que estudantes brancos em todas as etapas de ensino para ambos os sexos. Cabe destacar que, estudantes autodeclarados pretos percebem o clima escolar ainda mais negativo. Estudantes autodeclarados como indígenas têm uma pior percepção do clima escolar no 5º ano das escolas estaduais para ambos os sexos em relação a brancos e negros. Já no 9º ano, estudantes do sexo feminino autodeclaradas indígenas têm uma melhor percepção do clima que as estudantes negras e brancas. O mesmo ocorre para estudantes do sexo masculino na 3ª série do ensino médio. Entretanto, no 9º ano do ensino fundamental, estudantes indígenas do sexo masculino sentem o clima escolar pior que os outros meninos negros ou brancos. Importante considerar dentro dessa análise os estudantes indígenas que frequentam Escolas Indígenas, para esses, o clima escolar será melhor percebido, uma vez que as escolas estão dentro de suas comunidades e com professores também indígenas, em sua maioria. Segundo dados do Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE), atualmente há 96 Escolas Indígenas no estado do Rio Grande do Sul.

Assim, é diante desse cenário que a Secretaria da Educação, junto de toda a sua rede estadual, tem trabalhado intencionalmente em torno da EREER e de outras iniciativas para garantir o acesso à educação considerando a questão racial no processo de ensino-aprendizagem.

Conforme Benilda Brito, Coordenadora do Nzinga-Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte e do Programa de Direitos Humanos do Odara - Instituto da Mulher Negra/BA,

“Não se discute IDEB sem discutir racismo. Não se discute avanço educacional sem trabalhar a auto-estima da criança negra. O racismo está ligado diretamente ao processo de ensino-aprendizagem”.

3.

Ações de identificação e prevenção

3. Ações de identificação e prevenção

A prevenção a casos de violência racial no ambiente escolar passa pela sua identificação adequada. Para tanto, iniciamos com o pensamento e definição de conceitos importantes para o debate, de acordo com Nilma Lino Gomes⁴:

Raça: O termo "raça" é debatido com complexidade e sensibilidade nas Ciências Sociais e na vida cotidiana no Brasil. O termo "raça" está intimamente ligado ao racismo, lembrando os legados da escravidão e das percepções sobre ser negro ou branco no país. Embora haja questionamentos acadêmicos sobre o uso desse termo, ainda é prevalente no discurso comum, na mídia e nas relações familiares. Isso ocorre porque, de certa forma, ele captura a verdadeira discriminação enfrentada pelos negros na sociedade.

Entretanto, é crucial entender o contexto e a intenção por trás do uso do termo "raça". Quando empregado para descrever a complexidade das relações raciais no Brasil, não deve ser associado ao conceito biológico de raças humanas usado em contextos de dominação, como no nazismo.

Movimentos como o Movimento Negro e alguns sociólogos usam o termo "raça" de forma não hierárquica, focando na **dimensão social e política**. Eles o utilizam para destacar não apenas aspectos culturais, mas também a relação entre características físicas observáveis e discriminação racial na sociedade.

Esses ativistas e pesquisadores não utilizam o termo "raça" no sentido biológico, já que concordam com estudos genéticos atuais que indicam a inexistência de raças humanas. Em vez disso, eles atribuem um significado político ao termo "raça", baseado na análise do tipo de racismo presente no contexto brasileiro e considerando suas dimensões históricas e culturais. Alguns desses intelectuais optam por usar o termo "étnico-racial" ao se referirem aos negros, indicando a consideração de diversas dimensões e questões que envolvem a história, cultura e vida dessa comunidade no Brasil.

Etnia: O debate sobre o uso dos termos "raça" e "etnia" é relevante no contexto intelectual e social. Enquanto alguns profissionais preferem utilizar "etnia" para referir-se aos negros e outros grupos, discordam do uso de "raça" por estar associado ao determinismo biológico e à ideia de raças superiores e inferiores.

4 GOMES, Nilma Lino et al. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal, v. 10639, n. 03, p. 39-62, 2005.

"Etnia" é usada para se referir ao pertencimento ancestral e étnico/racial dos negros e outros grupos, definindo identidades através de língua, cultura, tradições e territórios compartilhados. Destaca-se que as diferenças entre as pessoas são construções sociais, culturais e políticas, e nem sempre reconhecemos que aprendemos a hierarquizar essas diferenças.

Ao aplicar essa hierarquização às diferenças étnico/raciais, reproduzimos o racismo e rejeitamos a visão antropológica e sociológica que rejeita o conceito biológico de raça. Refletir sobre a questão racial no Brasil é discutir a construção social, histórica, política e cultural das diferenças, dentro do contexto mais amplo da diversidade cultural.

Portanto, a questão racial não é exclusiva dos negros, mas sim uma questão social, política e cultural que diz respeito a toda a sociedade brasileira e mundial.

Relações raciais e branquitude: Ao afirmar que o debate racial é responsabilidade de toda sociedade brasileira, não somente das pessoas negras, aponta-se a responsabilidade das pessoas brancas pela manutenção da desigualdade racial. Por esse motivo, Maria Aparecida Bento (2022) indica a necessidade de situar o debate a partir das relações raciais, uma vez que a herança histórica da escravidão no Brasil produziu uma sociedade estruturada no racismo e, por consequência, o privilégio de um grupo em detrimento de outro.

Ainda, a autora aponta que a população branca no Brasil pode reconhecer os efeitos nocivos da escravidão ou do racismo, mas tem maior dificuldade em perceber os benefícios sociais decorrentes dela que dispõem até os dias atuais: "relação negro e branco, herdeiros beneficiários ou herdeiros expropriados de um mesmo processo histórico, partícipes de um mesmo cotidiano onde os direitos de uns são violados permanentemente pelo outro" (BENTO, 2014, p. 55). Assim, a branquitude, decorrente da colonização e escravidão no Brasil, se caracteriza como a representação social da população branca como padrão de humanidade, bem como de sua cultura e história, inferiorizando as demais.

Uma vez que o racismo estrutura também as percepções e afetos, é necessário entender que pessoas brancas ao reconhecerem sua posição social de privilégio na sociedade podem experimentar algum desconforto. Nesse sentido, Grada Kilomba (2019) retoma os afetos e ações que perpassam a pessoa branca ao ter consciência de sua branquitude: negação, vergonha, culpa, reconhecimento e reparação. Por isso, é necessário enfrentar o desconforto para assumir o lugar ativo na luta antirracista.

Importante ressaltar que a atuação antirracista deve ultrapassar as leituras incorporadas aos discursos e alcançar práticas de transformação, como aponta Yasmin Maciane da Silva (2023) com o conceito de antirracismo cordial. É necessário

que os conflitos e incômodos produzidos pelos episódios de tensão racial e questionamento dos privilégios sejam sustentados e trabalhados coletivamente, ao invés de encobertos, uma vez que a transformação dos afetos também é parte da transformação social.

Bruna Battistelli, Luciana Rodrigues e Daniela Ferrugem (2021) destacam a tendência a utilização de práticas de apaziguamento para silenciar e arrefecer os conflitos. Em contrapartida, propõem práticas de cuidado que envolvam uma constante vigilância e exame das atitudes cotidianas para compreender as estratégias que reproduzem o racismo e se reposicionar nas relações raciais de modo antirracista.

Racismo: Para Munanga (2003), o racismo não é apenas um preconceito, mas um sistema que justifica a subordinação e desumanização de pessoas negras e outros grupos racializados. Ele defende que, no Brasil, o mito da democracia racial foi uma estratégia para mascarar essas desigualdades, perpetuando a exclusão e a marginalização da população negra, mesmo após o fim da escravidão.

Munanga ainda explora a ideia de que o racismo institucionalizado se manifesta nas políticas públicas, nas relações de trabalho, na educação e em outras áreas, onde práticas discriminatórias estão incorporadas às normas e estruturas da sociedade, limitando o acesso a direitos e recursos essenciais para a população negra.

Nas formas individuais, o racismo se manifesta por meio de atos discriminatórios cometidos por indivíduos contra outros, podendo chegar a extremos de violência, incluindo agressões, destruição de propriedades e até assassinatos. A vertente institucional do racismo envolve práticas discriminatórias sistemáticas que são apoiadas pelo Estado ou ocorrem com seu apoio indireto. Isso pode incluir o isolamento de pessoas negras em bairros específicos, escolas e empregos.

Tais práticas discriminatórias se refletem em materiais didáticos, nos quais personagens negros são representados de maneira estereotipada ou mesmo na ausência de uma narrativa positiva sobre a história do povo negro no Brasil. A mídia, como propagandas, publicidade e novelas, também contribui para essa manifestação racista ao retratar de forma equivocada e indevida os negros e outros grupos étnico/raciais historicamente excluídos.

Preconceito: O preconceito é um julgamento negativo antecipado em relação a grupos raciais, étnicos, religiosos ou a pessoas com diferentes papéis sociais.

Esse julgamento é rígido e inflexível, muitas vezes mantido sem considerar fatos que possam contestá-lo. O preconceito é uma opinião formada antecipadamente, sem considerar informações ou reflexão adequada.

Envolve as relações entre pessoas e grupos humanos, afetando não só a percepção que alguém tem de si mesmo, mas também a visão que tem do outro. Não é inato, mas sim aprendido socialmente ao longo da vida. A criança não nasce preconceituosa; ela aprende esse comportamento ao longo do processo de socialização em ambientes como família, vizinhança, escola, entre outros.

Os primeiros julgamentos raciais das crianças são influenciados pelo contato com adultos. Atitudes negativas em relação a grupos específicos podem se fortalecer à medida que a criança cresce em um ambiente que constantemente expõe esses grupos a tratamentos negativos, como é o caso de negros, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, idosos e pessoas de baixa renda.

Discriminação: O termo "discriminar" refere-se ao ato de distinguir, diferenciar ou discernir. Quando se trata de discriminação racial, estamos falando da prática do racismo e da concretização do preconceito. Enquanto o racismo e o preconceito se relacionam às ideias, julgamentos e crenças, a discriminação se manifesta por meio de ações concretas que os colocam em prática.

É importante notar que a discriminação não deve ser automaticamente vista como uma consequência direta do preconceito. No Brasil, essa associação é comum, mas devemos ter cuidado ao considerar isso. A discriminação indireta é frequentemente vista como a forma mais insidiosa de discriminação, pois tende a reforçar estereótipos sobre grupos étnicos e é praticada através de políticas ou práticas institucionais.

Para identificar e superar essa forma de discriminação, é crucial analisar indicadores de desigualdade entre grupos. A discriminação indireta se revela quando os resultados socioeconômicos favorecem sistematicamente um subgrupo racial em detrimento dos resultados médios da população.

Uma vez que essas práticas permeiam os vários setores da sociedade, o foco deste **Protocolo** será na **orientação, prevenção e combate da violência racial no ambiente escolar, em casos envolvendo estudantes, sejam elas entre estudantes, entre estudantes e professores ou entre estudantes e servidores e funcionários em geral que atuam no ambiente escolar.**

Ressaltamos que para casos que envolvam servidores públicos atuando em ambiente escolar, as orientações e encaminhamentos estão contempladas pelo **Código de Conduta Antirracista da Secretaria da Educação.**

Conforme apresentado no Anexo I - Marco Legal, **no Brasil o racismo é considerado crime imprescritível e inafiançável e está previsto na Lei Federal nº**

7.716/1989, que o define como a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Recentemente, a legislação brasileira passou a **tipificar como racismo o crime de injúria racial através da Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023** que alterou a Lei Federal nº 7.716/1989, e passou a contar expressamente com o crime de injúria racial, o que segue o entendimento de que esse crime deve ter penas mais severas e não prescreve com o decorrer do tempo.

Quando estamos tratando de um Protocolo a ser aplicado para toda a comunidade escolar, incluindo crianças e adolescentes, devemos pontuar que, de acordo com o **art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, “considera-se **ato infracional** a conduta descrita como crime ou contravenção penal” quando praticado por criança (até completar 12 anos) ou adolescente (entre 12 anos completos e 18 anos incompletos)⁵. As **crianças** respondem por ato infracional em regime diferenciado, conforme **art. 105**, visto que “ao ato infracional praticado por criança corresponderão **as medidas previstas no art. 101**”. Já para **adolescentes**, são previstas as medidas, conforme **art. 112** do ECA.

É importante salientar que nem todos os comportamentos inadequados irão configurar um ato infracional, mas todos representam uma expressão de violência. Por isso, cada um deles demanda uma estratégia de ação e de resposta, podendo ser resolvidos apenas na esfera escolar ou, a depender da gravidade, envolver órgãos externos, como o Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública ou outros órgãos competentes.

A Lei nº 7.716/89, por sua vez, tipifica várias condutas como crimes (arts. 2º a 14 e 20). No entanto, para que uma conduta seja considerada crime é preciso que haja: conduta dolosa ou culposa; resultado (nos crimes materiais); nexos causal (nos crimes materiais) e tipicidade (CAPEZ, 2019, p. 255). Assim, para se enquadrar, é preciso analisar o tipo penal (qual crime) e a conduta do indivíduo, todos estes elementos serão analisados pelo órgão competente, não será papel da escola avaliar se a conduta configura ou não um ato infracional ou crime. Tratando-se especificamente do **papel pedagógico e de prevenção deste Protocolo**, ressaltamos que o **objetivo é conscientização e educação, mas que**

5 Segundo o Art. 2 do ECA, Lei 8.069, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. A criança que praticar ato infracional receberá medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA e o adolescente receberá medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA. Excepcionalmente o ECA poderá ser aplicado às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, conforme prevê o art. 2 parágrafo único do ECA. É importante salientar que um ato infracional pode ser de menor potencial ofensivo (perturbação, injúria, desrespeito) ou de grave potencial ofensivo (furto, lesão, porte de arma). Uma ofensa verbal, por exemplo, ao ser dirigida a um docente pode ser caracterizada como ato de indisciplina, mas a depender do tipo de ofensa e da forma como ela for dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional de menor potencial ofensivo (ameaça, injúria ou difamação).

a responsabilização também deve ser considerada quando tratamos de atos considerados violentos.

Para a prevenção, identificação e superação de violências é fundamental utilizar-se de uma ótica que não reforce o punitivismo ou que culpabilize a vítima da violência, priorizando, sempre que possível, a alternativa da mediação. É importante estar sensível aos relatos para não revitimizar aqueles que sofreram violências. Nesse sentido, ao receber um relato de racismo no ambiente escolar, busque evitar que questionem a vítima sobre o ocorrido para que ela não precise relatar o ocorrido diversas vezes para pessoas que não poderão tomar decisões sobre a situação ou mesmo auxiliá-la com o suporte necessário.



3.1. Identificando sinais de violência racial no ambiente escolar

Ao tratar sobre violência racial no ambiente escolar, é importante ficar atento a todos os sinais, tanto aos explícitos, quanto aos sinais que se manifestam de forma velada ou nas entrelinhas, seja por meio de comentários, falas, ações que sejam justificadas como “brincadeiras”, dentre outras. Essa atenção é necessária não apenas no ambiente escolar e nas interações presenciais, mas também nos ambientes digitais frequentados pelos alunos e nos conteúdos consumidos e propagados nas redes sociais.

Alguns sinais de violência racial a serem observados:

- Discriminação verbal: comentários racistas, insultos ou “piadas” depreciativas relacionadas à raça ou etnia de um (a) estudante;
- Isolamento social: estudantes de determinada raça ou etnia sendo excluídos ou isolados por colegas;
- Dificuldades de aprendizagem injustificadas: estudantes de grupos minoritários enfrentando tratamento desigual no que diz respeito a oportunidades educacionais, notas ou acesso a recursos;
- Comentários preconceituosos de professores: professores fazendo comentários ou tomadas de decisão que refletem preconceitos raciais e culturais em relação a estudantes;
- Disparidade disciplinar: estudantes de grupos minoritários enfrentando punições mais severas do que seus colegas;
- Falta de representação: ausência de diversidade racial na equipe escolar, nos currículos ou nos materiais didáticos;
- Pressão para padronização: estudantes podem ser pressionados a abandonar suas crenças religiosas e/ou culturais para se converter a outras crenças ou agir, se expressar, se vestir de determinada maneira dentro dos padrões eurocêntricos estabelecidos e considerados “corretos”;
- Comportamentos de evitação: estudantes evitando a escola ou atividades escolares devido ao racismo percebido ou experienciado;
- Discriminações culturais: falta de reconhecimento e respeito pelas diferentes culturas e tradições na escola;
- Racismo religioso: falas e atitudes preconceituosas e discriminatórias em relação às religiões de matriz africana (Batuque, Candomblé, Umbanda e etc), propagando estereótipos negativos e não respeitando e valorizando

seus aspectos culturais e sagrados.

Segundo Moreira-Primo e França (2020), na escola, Ao racismo é perceptível não somente em discriminações raciais e violências, há um racismo que é perceptível por meio de elementos, como os descritos por Munanga (2005):

- datas comemorativas, como, por exemplo, campanhas do dia da família em que as figuras utilizadas na divulgação são famílias brancas e não negras;
- falta de discussões sobre relações étnico-raciais, estando somente em foco em datas específicas como, por exemplo, no dia 20 de novembro;
- livros didáticos sem a representação de pessoas negras ou quando há a menção, é sempre de forma estigmatizada referindo-se à época da escravização dessas pessoas;
- professores que, durante as aulas, não incluem em seu planejamento didático conteúdo e histórias sobre o povo negro, indígenas e quilombolas;
- estudantes negros não são contemplados por falas afetuosas por parte dos professores. Esses alunos estão sujeitos a processos de invisibilização, exclusão e não valorização no cenário escolar.

Todos esses elementos também podem ser considerados sinais que contribuem para a reprodução de comportamentos racistas no ambiente escolar.

Dessa forma, estando os profissionais da educação atentos e identificando práticas racistas no ambiente escolar tanto por parte de estudantes, como por outros profissionais, será possível traçar estratégias e implementar ações de prevenção, a fim de que a escola se consolide cada vez mais como um espaço plural, democrático, público, acolhedor e antirracista.

3.2. Estratégias de prevenção ao racismo no ambiente escolar

A construção de uma cultura de paz e de convivência harmoniosa, saudável e acolhedora no ambiente escolar se baseia em diversos fatores, dentre os quais o olhar e escuta atentos e a adoção de estratégias de prevenção à violência que, para sua efetividade, exigem esforços colaborativos de toda a comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares e/ou responsáveis, profissionais da educação, gestores e conselheiros, dentre outros.

“É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança”: Esse provérbio africano explicita como a comunidade escolar deve atuar, pois EREER é trabalho coletivo comunitário.

Considerando que o espaço escolar é uma reprodução da sociedade brasileira, a qual se construiu em bases racistas e, sendo um espaço no qual diferentes culturas, etnias, valores e experiências se encontram, é preciso estabelecer neste cotidiano, um ambiente saudável, pautado no respeito, garantindo os direitos de acesso, permanência e êxito de todos (as) estudantes.

É possível verificar os **efeitos do racismo na educação** ao observar diferenças nas oportunidades educacionais oferecidas a pessoas brancas e negras. Conforme exposto por Moreira-Primo e França (2020), pessoas negras possuem menos acesso aos estudos do que pessoas brancas, o que repercute nas taxas de alfabetização. Isto é, o sistema educacional reproduz as desigualdades da sociedade, não sendo capaz de mitigá-las, o que acaba refletindo em desigualdade nos indicadores educacionais como as taxas de alfabetização entre pessoas negras e brancas..

No Rio Grande do Sul, de acordo com dados da **PNAD Contínua** no primeiro trimestre de 2023, a **taxa de analfabetismo** de pessoas com 15 anos ou mais era de 4,6% entre pessoas negras e de 2,3% entre pessoas brancas. Os efeitos das desigualdades de oportunidades também são verificados na média de **anos de estudo da população gaúcha**. Enquanto as pessoas brancas tinham, em média, 9,7 anos de estudo, as pessoas negras tinham 8,6 anos de estudo.

Dessa forma, ressalta-se a importância das escolas utilizarem os **instrumentos de registro do quesito raça/cor de estudantes, professoras (es) e funcionárias (os)** como, por exemplo, **incentivando a autodeclaração dos estudantes no ato da matrícula nas escolas**. O levantamento desses dados é importante e estratégico para que as escolas construam e promovam ações pedagógicas direcionadas à equidade étnico-racial e tenham visibilidade das identidades raciais de sua comunidade, podendo atuar, assim, embasadas em evidências, na redução da desigualdade étnico-racial na aprendizagem. Esta pode ser uma prática pedagógica

entre os diferentes componentes curriculares, nas quais os estudantes possam desenvolver aprendizagens na área de estatística e recenseamento e realizar a pesquisa do censo racial com toda a comunidade escolar.

No âmbito escolar, destaca-se a **Educação para as Relações Étnico-raciais (ERER)**, que deve permear todas as ações estabelecidas no ambiente escolar, e é um importante instrumento pedagógico de prevenção e de reeducação das relações sociais estabelecidas antes e após os casos de racismo. Enquanto prevenção, a ERER, além de estimular o respeito e a vivência com o diferente, desperta a empatia, fazendo com que as pessoas brancas consigam identificar as nuances do racismo no dia a dia.

Do ponto de vista pedagógico, é preciso refletir como determinadas práticas podem fortalecer o racismo e agir no sentido oposto do que se pretende com a implementação de uma educação antirracista. A partir da compreensão de que a **Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)** é a Educação



Antirracista no espaço escolar, a prevenção de eventos racistas se configura como uma forma de combate ao racismo e uma das principais formas de prevenção é a revisão do currículo para garantir a implementação do **tema transversal ERER na prática cotidiana em todos os componentes curriculares**. No Rio Grande do Sul, a forma de implementação da ERER foi estabelecida por meio do **Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas**, publicado pela Secretaria da Educação em 2017, com base no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009) e nas demais legislações atinentes ao tema.

A **Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)** é uma **política pública** que promove a **equidade racial e justiça social**, de modo a **garantir**

os direitos de aprendizagem para todos (as) estudantes no enfrentamento às várias formas de racismo no âmbito escolar. A partir de uma abordagem interdisciplinar e transversal nos currículos das escolas da rede estadual, a EREER considera a diversidade étnico-racial como parte integrante do cotidiano escolar, por isso, está presente no Referencial Curricular Gaúcho e nas Matrizes de Referência como um Tema Transversal que perpassa todas as áreas do conhecimento. Em todos os documentos pedagógicos elaborados e apresentados pela SEDUC, a EREER está incluída nos componentes curriculares e em todas as etapas de ensino para que os objetivos de aprendizagem de cada componente, conforme expresso na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), estejam relacionados à temática. Foram garantidas no calendário letivo⁶ datas referentes a EREER, como Dia dos Povos Indígenas (19/04) e Semana da Consciência Negra (13 a 20/11), além de datas marcadoras do trabalho pedagógico que é realizado durante todo o ano letivo.

Nesse sentido, é importante ressaltar que as ações de prevenção ao racismo relacionadas a implementação da EREER apresentadas neste Protocolo não se esgotam no que está apresentado neste documento, uma vez que a rede estadual de ensino possui uma série de iniciativas pulverizadas, e **documentos pedagógicos orientadores** que dialogam diretamente com essa temática.

Assim, ao presenciar uma situação de desigualdade étnico-racial no ambiente escolar, o profissional ou estudante saberá acolher a vítima e agir de forma ética e condizente com o que estabelece a EREER. Conforme dito anteriormente, não no sentido de punir os agentes envolvidos, sobretudo se for uma situação entre os estudantes, mas de elucidar e mediar a situação por meio do diálogo, para que todos os agentes compreendam as suas responsabilidades em prol de uma mudança de atitude.

Com base no exposto e visando à formação integral de cidadãos (ãs) que respeitem e valorizem a diversidade étnico-racial da nossa sociedade, que garantam a consolidação da democracia brasileira e contribuam para a construção de espaços educacionais plurais e seguros para todos (as), segue abaixo algumas sugestões de **ações antirracistas que podem ser realizadas no dia a dia escolar:**

- Construção de espaços para discussões e reflexão crítica sobre relações étnico-raciais na escola em diversos momentos do período letivo, não somente em datas específicas, como o 20 de novembro, evitando assim a pedagogia de eventos e garantindo aprofundamento no assunto, para que os estudantes se aproximem das experiências do dia a dia, abordando aspectos de etnia, religião, cultura, geografia e status socioeconômico;

6 Portaria SEDUC/RS N° 454/2023.

- Construção coletiva de alternativas pedagógicas, atendendo de forma eficiente e positiva as pessoas negras, indígenas e quilombolas da escola;
- Inclusão do protagonismo afirmativo de pessoas negras, indígenas e quilombolas nos conteúdos didáticos das aulas;
- Representatividade de pessoas negras, indígenas e quilombolas em projetos e na gestão das escolas, como por exemplo o Grêmio Estudantil e cargos diretivos;
- Incentivo à literatura sobre pessoas negras, indígenas e quilombolas, bem como obras de autores (as) negros, indígenas e quilombolas. Para tanto, lembre-se que a Secretaria da Educação disponibiliza acesso ao acervo online de obras nas plataformas **Elefante Letrado e Árvore de Livros**;
- Levar a diversidade cultural para a sala de aula com recursos alternativos aos livros;
- Expor estudantes a uma variedade de pessoas, por meio de palestras, e ambientes, por meio de visitas a lugares simbólicos, quando possível;
- Conscientização do corpo docente e discente sobre as formas de preconceito e discriminação e como combatê-las. Professoras/es são essenciais para o desenvolvimento de uma educação antirracista, pois é por meio também das suas ações e posicionamentos em sala de aula, enquanto pessoas de referência, que se direciona ou não para a construção um ambiente seguro e democrático. Pautar o combate ao racismo em reuniões pedagógicas e sempre estar atento (a) às situações cotidianas também é importante.
- Formações para a equipe gestora, docente e demais profissionais da educação sobre letramento racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), para que ocorra a reeducação das relações entre brancos, negros, indígenas e quilombolas, construídas historicamente de forma desigual no nosso país (BRASIL, 2004);
- Abordar o tema justiça social, por meio de um o trabalho conjunto com organizações e movimentos que trabalham com a temática;
- Elaborar um plano de ação antirracista da escola dentro do contexto escolar comunitário.

Ainda, no **trabalho pedagógico** é preciso pensar **a relação e a diferença entre bullying e racismo. Racismo não é bullying!** Ambos causam sofrimento, porém, enquanto o bullying acontece de um mesmo autor para uma mesma vítima reiteradamente, o racismo, enquanto crime, basta que ocorra uma vez e, embora possa ocorrer contra uma pessoa específica, é um crime que ataca uma comunidade/população inteira. No caso brasileiro, historicamente é a população negra brasileira que sofre com efeitos sociais, econômicos, culturais e educacionais do racismo estrutural e institucional. Na prática os(as) estudantes negros(as) são alvo do racismo devido a sua cor de pele e seu fenótipo. O bullying pode acontecer com todas as pessoas e está centrado exclusivamente nas relações interpessoais, diferentemente do racismo.

Nesse contexto, é importante destacar a conjuntura brasileira recente de ataques de ódio ocorridos contra instituições de ensino, os quais possuem diversas causas, dentre as quais, o racismo, construído a partir de padrões eugênicos do neonazismo e a desumanização do diferente. Por isso, orientamos aqui, pontualmente, quais ações devem ser tomadas por educadores em situações de racismo no ambiente escolar, a fim de que a direção, supervisão, orientação e docentes não minimizem situações de racismo. Esta é uma demanda de toda a comunidade escolar e necessita de atenção para todas as relações que se estabelecem e a tomada das medidas necessárias a cada conflito que possa acontecer. Esse trabalho é fundamental para conter as violências verbais e comportamentais e para que elas não se tornem agressões físicas ou violências psicológicas.

Com relação a equipe diretiva, professores (as) e demais profissionais que atuam dentro das escolas, é importante que a equipe diretiva propicie **um espaço de segurança e oportunidades para tratar sobre todos os temas e conteúdos envolvidos na ERER**. Que professores negros e indígenas, especialmente, estejam em um ambiente seguro e que gestoras (es) educacionais possam agir com responsabilidade e demonstrar explicitamente o compromisso social e não gerar incertezas de que reconhecem e valorizam a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e que visam a superação das desigualdades e exclusões no ambiente escolar. Dessa forma, demonstra-se o compromisso do corpo docente relacionado à sensibilização de nossas (os) educandas (os) quanto à questão da historicidade das relações raciais no Brasil, da importância do estudo sobre a África e da necessidade de reconhecer a Cultura Negra e Indígena e suas diversas manifestações como um patrimônio histórico, ambiental, econômico, político e



cultural, levando-as (os) a perceber que são cidadãs (ãos) ativas (os) e que sua postura política interfere na sociedade.

Importantes aliadas na construção pedagógica de estratégias para a prevenção, são as Comissões Internas de Prevenção à Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE). O Programa CIPAVE+ tem como proposta de trabalho prevenir qualquer expressão de violência que se manifeste no cotidiano escolar. De acordo com o decreto nº 54.410, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa, no inciso I do artigo 4º, as CIPAVE tem como atribuição: “incentivar as escolas a nortear seu trabalho preventivo, por meio do mapeamento dos problemas enfrentados no passado e na atualidade, criando parâmetros e direcionando os esforços”. Portanto, constituir as comissões nas escolas, e mantê-las ativas, com a realização de atividades reflexivas e de ampla participação da comunidade escolar, é uma possibilidade para construção coletiva de ações que possibilitem que a escola trabalhe a apreensão crítica das relações raciais e sociais, não só nos espaços em sala de aula, mas em atividades cotidianas das escolas.

Por fim, destaca-se que a construção de estratégias de combate ao racismo no ambiente escolar não se limita às ações empreendidas pela escola. É importante que a direção da escola fortaleça a sua **rede de apoio**, nos seus **colegas das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), da SEDUC, dos Movimentos Sociais e de toda a comunidade escolar.**

4.

Ações de Resposta Imediata

4. Ações de Resposta Imediata

Além da identificação adequada e das estratégias de prevenção que podem ser traçadas para conter a violência racial no âmbito escolar, este Protocolo também se propõe a informar e orientar os profissionais da área da educação sobre os encaminhamentos devidos nos casos de racismo ocorridos com estudantes no ambiente escolar. Salientamos que tais orientações estão embasadas legalmente, assim como as demais seções desse Protocolo, pelos instrumentos normativos que relacionam educação, proteção da criança e do adolescente e combate à violência racial, conforme Anexo I.

Os **Fluxos de Encaminhamentos** detalhados abaixo foram construídos com base em referências de boas práticas implementadas em redes de ensino municipais e estaduais e objetivam, em complementaridade ao restante deste Protocolo, contemplar todas as fases, ou seja, desde a fase de identificação e prevenção, até a fase de resposta à violência, e os encaminhamentos posteriores.

4.1. Fluxos de Encaminhamento

Ainda que tenhamos uma série de ferramentas para prevenir atos racistas no âmbito da comunidade escolar, em casos de identificação de um caso de racismo, existem encaminhamentos adequados e órgãos competentes para lidar com cada situação. Nesta seção, serão apresentados os fluxos de encaminhamento propostos por esta Secretaria de Educação para o encaminhamento mais apropriado, a depender do espaço, gravidade, frequência e pessoas envolvidas nas situações identificadas ou suspeitas de atos racistas que possam ocorrer com estudantes no ambiente escolar. É importante salientar que as orientações não desenvolvem ações uniformes e únicas, mas, conforme o contexto, é importante ter conhecimento para lidar com as eventualidades e especificidades de cada caso.

No âmbito do trabalho de **fortalecimento da cultura de paz nas escolas** e de prevenção e combate à violência escolar, inicialmente, recorreremos ao quadro que define, exemplifica e sugere intervenções para comportamentos considerados inadequados no ambiente escolar, a depender da motivação, gravidade, frequência, legislação sobre o assunto e normas internas às escolas. Para tanto, recomenda-se consulta ao **Módulo 01 - Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas - Orientação, Prevenção e Combate à Violência Física e Ameaças a Escolas.**⁷

Em caso de identificação de racismo no ambiente escolar envolvendo, estudantes, seja entre estudantes ou entre estudantes e professores (as), monitores, orientadores, equipe diretiva ou demais funcionários (as) que trabalham na escola, siga as orientações abaixo como forma de subsidiar as ações e procedimentos posteriores ao atendimento inicial.

1. Identificação do ato de racismo no ambiente escolar envolvendo estudantes
↳ Quem identificou o caso deve **reportar** a um membro da **Equipe Diretiva, Supervisor ou Orientador Educacional** que deve **interromper** imediatamente a situação (caso essa esteja ocorrendo) e acolher a vítima. Se a situação ocorreu em sala de aula, deve ser interrompida pelo professor (a).

OBS.: Havendo envolvimento de membros da equipe Diretiva, deve-se comunicar diretamente à Coordenadoria.

Também devem ser acionados os familiares ou responsáveis dos estudantes envolvidos na situação, informando os procedimentos adotados pela escola. A conversa precisa ser registrada em ata e ter a direção escolar presente.

⁷ Destaca-se que as definições utilizadas no Módulo 01 de incivilidade, indisciplina e ato infracional, tem como referência o material produzido pela Prefeitura de Joinville, intitulado “Protocolos de Prevenção à Violência Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville”.

- **Escuta Protegida**⁸: no ato do recebimento de um relato de um caso de racismo, é importante que o primeiro foco de atendimento seja para a vítima que foi exposta, priorizando o acolhimento, escuta ativa e protegida e os encaminhamentos legais e administrativos. Para esse momento inicial de escuta da vítima envolvida ou de alguém que presenciou algum ato de racismo, orientar-se que seja feito da seguinte forma: **(I)** em local em que a escuta possa ocorrer com sigilo, preservando a intimidade e sentimentos dos envolvidos. A conversa entre os envolvidos (as) deve ser **individual**. A Equipe Diretiva e/ou Pedagógica não deve colocá-los juntos para relatar o caso, a fim de que o relato seja feito em um ambiente seguro e físico, psico e emocionalmente adequado para esse momento de escuta. A exposição da situação para pessoas não envolvidas pode revitimizar aqueles que sofrem a violência; **(II)** é importante prezar que a escuta seja feita por um profissional da equipe que esteja familiarizado com a temática e que esse respeite o relato, de forma a não colocar em dúvida ou descredibilizar, julgar ou invalidar os sentimentos e o relato da vítima. É importante ainda, explicar de forma clara e adequada para a idade, grau de maturidade e de desenvolvimento, como esse relato será utilizado; **(III)** sejam feitos os encaminhamentos, quando necessários, para os equipamentos da Rede de Apoio à Educação.

O que não fazer: não duvide do relato da pessoa que sofreu o racismo, não minimize a situação, não exponha a vítima no coletivo! Escute, Acolha e Respeite! Não faça com que a vítima relate e reviva a situação contando o caso várias vezes.

2. **Registro:** Assim que receber o relato ou presenciar um caso de racismo, a Equipe Diretiva, Supervisor ou Orientador Educacional ou membro da CIPAVE+ na escola deve registrar o caso de racismo em **ata**, na data que o fato ocorreu e também **registrar a ocorrência pela Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar na Plataforma CIPAVE+**, garantindo assim que o registro chegue até a Coordenadoria Regional de Educação, ao Assessor (a) Regional do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e à Chefia Pedagógica/CRE e/ou Mentor Pedagógico para apoio na condução pedagógica e psicossocial do caso, e na Secretaria da Educação, para os devidos encaminhamentos administrativos. Nas escolas da rede estadual que tiverem suas CIPAVE+, essas podem ser acionadas para que seja feita a notificação e encaminhamentos. Caso a escola ainda não tenha CIPAVE+, a Equipe Diretiva deverá contactar a referência do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar da sua CRE de referência ou da SEDUC para que seja registrado nas ferramentas indicadas e sejam dados os devidos encaminhamentos e demais procedimentos. A parceria com o Assessor (a) Regional do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar na CRE correspondente

8 Conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2014 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe no seu artigo 7º sobre a escuta especializada.

ou a equipe da CIPAVE/SEDUC é fundamental para garantir os direitos dos envolvidos e os melhores encaminhamentos da situação de violência ocorrida. Ainda, em qualquer situação de violência racial, a família ou responsável legal tem o direito de registrar Boletim de Ocorrência e judicializar a situação.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA ESCOLAR

A Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar deve ser preenchida pelo orientador educacional ou pelo diretor (a) da escola, logo após ou em no máximo, 1 dia após a ocorrência de um acidente ou de uma violência no ambiente escolar. A notificação deve ser feita via Plataforma CIPAVE e esta ficará disponível para equipes da SEDUC, das CREs e para as escolas.

A partir desse registro, será possível realizar o encaminhamento dos casos de forma mais adequada, além da ficha ser uma ferramenta de monitoramento e base de informações para a construção de ações localizadas.

A Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar foi construída pelo Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar conjuntamente com participação das escolas e contou com contribuições da Secretaria de Segurança Pública (SSP/RS).

Além do registro da ocorrência via Plataforma CIPAVE, caso deseje fazer uma denúncia, é possível utilizar o **Canal Denúncia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, por meio do qual a sua denúncia será remetida à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e, posteriormente à SEDUC para devida apuração.

CANAL DENÚNCIA

O **Canal Denúncia** é a via adequada para que os cidadãos encaminhem notícias de atos ou condutas contrários à ética e/ou à Lei praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Importante lembrar que **a denúncia pode ser feita de forma identificada ou anônima**. A escolha fica a critério do denunciante. Procure relatar, dentro do possível, com o máximo de detalhes a situação (data, horário, local, quem cometeu, se há ou não testemunhas), a fim de facilitar a averiguação e apuração da conduta, trazendo materialidade à denúncia.

Além do Canal Denúncia, formulário online que pode ser utilizado para comunicar uma irregularidade no âmbito da Administração Pública, também destacamos os procedimentos, conforme **Ordem de Serviço nº 18/2023 de 10 de setembro de 2023**, que determina aos servidores públicos estaduais os procedimentos quanto ao recebimento e encaminhamento das denúncias acerca de irregularidades no âmbito do serviço público prestado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. A Ordem de Serviço nº

18/2023 pode ser acessada pelo seguinte endereço: <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/publicada-a-ordem-de-servico-n-18-2023>.

Conforme **Lei Complementar Nº 10.098/1994**, que dispõe sobre o **Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul**, art. 177, parágrafo XIV, estão entre os deveres do servidor: representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Assim, lembramos a importância e o **dever do servidor público de não silenciar ou assumir conduta omissa em casos de racismo**. A lógica da perpetuação da estrutura racista só será rompida por meio de uma postura ativamente antirracista.

3. Procedimentos e Encaminhamentos: após o registro pelos canais indicados, terá início o procedimento de averiguação dos fatos denunciados e encaminhamentos. Tendo ocorrido no âmbito escolar, a pessoa de referência, após o registro, deverá dar encaminhamento para Coordenação Pedagógica e/ou Mentor Pedagógico na CRE e equipe correspondente da SEDUC para apoio na **condução pedagógica** do caso, para a Assessor(a) Regional do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar na CRE e Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar na SEDUC para assessoramento à escola quanto ao **acionamento dos dispositivos da rede e planejamento de ações sob o viés de acolhimento psicossocial** por parte de assistentes sociais e psicológicos (as) e para a Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC), caso sejam necessários **encaminhamentos administrativos** ou sejam encaminhadas denúncias sobre os fatos. O trabalho, nesta etapa, será multidisciplinar, ou seja, será construído e compartilhado entre as áreas responsáveis.

↪ Se o ato de racismo foi cometido por estudante:

A Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, tipifica várias condutas como crimes (arts. 2º a 14 e 20). No entanto, para que uma conduta seja considerada crime é preciso que haja: conduta dolosa ou culposa; resultado (nos crimes materiais); nexos causal (nos crimes materiais) e tipicidade (CAPEZ, 2019, p. 255).

Retomando a definição legal, devemos pontuar que, de acordo com o **art. 103 do ECA**, “considera-se **ato infracional** a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. As **crianças** respondem por ato infracional em regime diferenciado, conforme **art. 105**, visto que “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as **medidas previstas no art. 101**”. Já para **adolescentes**, são previstas as medidas, conforme **art. 112 do ECA**, conforme **Lei 8.069/1990**.

↪ Se o ato de racismo foi cometido por servidor público que atua em escola (professor, orientador, supervisor, equipe diretiva, merendeira, porteiro, etc):

Quem identificou o caso ou a própria vítima deve reportar diretamente ou **relatar**

para a **Diretor (a), Supervisor (a) ou Orientador (a)** da escola, que deve realizar o **registro via Canal Denúncia**, o qual será remetido à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e, posteriormente à SEDUC para devida apuração. O (a) Diretor (a), Supervisor (a) ou Orientador (a) também pode encaminhar **ata** de registro para a **CRE de referência realizar o registro via Canal Denúncia** e, posteriormente, encaminhar ata de registro via PROA diretamente para o setor da **Procuradoria Setorial - Núcleo Disciplinar PGE-SEDUC (Setor de Sindicâncias)**.

OBS: Se for o/a Diretor (a) a suposta pessoa que cometeu a violência racial, deverá ser comunicado diretamente à CRE.

Recebida a denúncia pela liderança imediata da Escola, não havendo elementos suficientes que apontem a autoria e a materialidade sobre a conduta, poderá ser iniciada uma Averiguação Preliminar ou Sindicância Investigativa.

Importante ressaltar que são considerados **elementos suficientes**: data, horário, local, quem cometeu, se há ou não testemunhas. Esses elementos são importantes para que seja possível a melhor averiguação possível da situação, assim como auxiliará as equipes em investigações mais aprofundadas dos fatos, caso seja necessário.

Em caso de instauração de Sindicância Investigativa, quando finalizada, ou tendo os elementos referidos, poderá, segundo a gravidade dos fatos, ser instaurada Sindicância Punitiva, quando a penalidade prevista a ser aplicada seja de repreensão ou suspensão até 30 dias, ou requerer à Secretária da Educação a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para as demais hipóteses.

OBS.: As demais orientações e encaminhamentos referentes aos servidores públicos estão descritas no **Código de Conduta Antirracista da Secretaria da Educação**.

Por fim, em caso de ato infracional cometido por criança ou adolescente ou infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas em razão dessa condição, o caso deve ser encaminhado ao Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis (DPGV) e ao Conselho Tutelar. No que tange à violência racial, o DPGV atua na defesa de crianças e adolescentes quando vítimas em razão de sua condição, bem como de pessoas que figurem como vítimas de crimes de intolerância (discriminação ou preconceito) quanto à raça, cor, etnia, entre outros, por meio por meio das sua Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), com as Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) e Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA's) e da Divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância (DICOI), com as suas Delegacias de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI).

4. Acompanhamento e Orientação: Ao estudante vítima: acolhimento, escuta ativa e protegida e encaminhamentos. Um caso de racismo não é encerrado com algumas ações. Por isso é importante que se tenha um acompanhamento próximo ao estudante que foi vítima, observando suas demandas psicossociais, rotina de estudos, desenvolvimento e aproveitamento de estudos, além do relacionamento social na escola, fornecendo retorno e orientações à vítima e à família ou responsáveis legais sobre os encaminhamentos e ações decorrentes desses. A quem cometeu ato de racismo: a depender de quem cometeu o ato, estudante ou servidor, recomenda-se que, além dos encaminhamentos legais e administrativos, haja um momento de orientação, na presença do Orientador ou Supervisor Educacional, Assessor (a) Regional e Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar da CRE ou Mentor Pedagógico CRE, com apoio, se necessário, da equipe do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar , **se estudante**, e por parte da equipe pedagógica da SEDUC ,**se servidor**, por meio, por exemplo, da indicação da **Trilha de Educação Antirracista**, disponível no Portal da Educação da Secretaria da Educação, para que atos de racismo não voltem a ocorrer e a pessoa tenha conhecimento de que racismo é crime, que há responsabilização por essa ação e que as consequências desse ato impactam sobretudo à vítima, trazendo impactos socioemocionais, psicológicos e físicos.

5. Acompanhamento: os encaminhamentos para um caso de racismo no ambiente escolar são complexos e envolvem questões estruturais, exigindo que **a escola se engaje como um todo para prevenir e combater essa prática**. Seu impacto é profundo para todos os envolvidos da comunidade escolar e, especialmente, para quem sofreu com essa violência. Os casos de racismo merecem um acompanhamento regular, personalizado e sistemático por toda a equipe diretiva e/ou pedagógica, pois o racismo traz uma série de consequências para a vítima, podendo prejudicar o desenvolvimento de suas aprendizagens e o convívio no espaço escolar.

5. **Ações de** **Acolhimento** **e Orientação**

5. Ações de Acolhimento e Orientação

Ações que busquem promover espaços de escuta ativa, protegida e sensível e que propiciem o acolhimento e o sentimento de pertencimento são primordiais para um trabalho permanente e intencional de identificação e prevenção de atos racistas no ambiente escolar. Essas devem ser desenvolvidas junto à comunidade escolar como um todo, tendo em vista à escola cabe desempenhar seu papel acolhedor, uma vez que é um espaço de direito de todas as crianças e adolescentes. A seguir estão listadas algumas propostas de atividades que podem ser desenvolvidas nas escolas, com as vítimas, com a pessoa que cometeu o ato racista e com a comunidade escolar de maneira geral, como forma de acolhimento e orientação após a identificação de um caso de racismo ou ainda como formas e prevenção para que esses atos não voltem a acontecer.

1. Encaminhamentos à rede de apoio, para acolhimento e atendimento de estudantes e familiares

Como fazer: O orientador educacional da escola, diretor ou outra pessoa indicada por este, poderá encaminhar os envolvidos para rede de serviços do município de acordo com a situação identificada. No documento mencionado na próxima seção

- **Rede de Proteção - Informativo e Catálogo** - consta o serviço prestado por cada um dos equipamentos públicos e os contatos. Sugere-se que o contato seja feito por e-mail para devida formalização da situação. Caso necessário, entre em contato com a CRE de referência, junto ao(s) servidor(es) vinculado (s) ao Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar. Quando contatar a CRE, também é importante que seja formalizada a situação por e-mail.

2. Apoio/suporte na Escola, junto da CRE, para a Comunidade Escolar por meio das Equipes de Assistentes Sociais e Psicólogos/os (EAP)

Como fazer: diante de uma situação de violência racial, a equipe de assistentes sociais e psicólogas(os) poderá trabalhar junto das escolas, de acordo com as suas diretrizes de trabalho e disponibilidade. Para contatar a equipe, é necessário que o orientador educacional da escola (se não houver pode ser o diretor ou outra pessoa indicada por este) se comunique com o/a servidor(a) de referência da Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) da CRE de referência. A Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos, assim que acionada, articulará possíveis encaminhamentos e propostas de intervenção de acordo com a avaliação da situação apresentada.

3. Estar atento se estudantes envolvidos direta ou indiretamente precisarão de acompanhamento profissional e fazer os devidos encaminhamentos

Como fazer: Professores (as), amigos e familiares são fontes importantes de informações para sinalizar alterações comportamentais que apontem suspeitas de violência racial. Os encaminhamentos de situações de saúde devem ser realizados para a rede local da política de saúde. É possível acessar essas informações a partir do catálogo disponibilizado pelo Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar mencionado na seção 8 deste documento.

4. Ampliação das CIPAVE+

Como fazer: As CIPAVE+ potencializam o sentimento de pertencimento à escola e podem ajudar a fortalecer o papel acolhedor das instituições educacionais. Para isso, é possível contatar a CRE de referência da sua escola para adesão ao programa. Caso sua escola já tenha aderido é possível verificar como está seu funcionamento e divulgação junto a comunidade escolar, e também verificar as demais escolas da sua região que participam do programa para compartilhamento de experiências e práticas de enfrentamento e combate ao racismo.

5. Fortalecimento do trabalho em rede de serviços e equipamentos da rede municipal

Como fazer: A escola faz parte da rede de equipamentos e serviços à população, assim como os serviços de saúde e de assistência social. Para as escolas estaduais, é importante que estas informem-se e articulem-se com a rede serviços do território, que participem das reuniões e que se coloquem à disposição para discussão de casos. Fortalecer o contato com a rede possibilita ampliar a rede de apoio à educação e aproximar parceiros para as mais diversas situações que acontecem na escola, inclusive os casos de racismo. A rede tem um funcionamento vivo, se constrói e se mantém com a participação dos serviços, não deve ser encarada como um local para os encaminhamentos, mas sim um local de apoio para a construção do trabalho

6. Rede de Proteção - Informativo e Catálogos

O Núcleo Cuidado e Bem-Estar da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul desenvolveu dois tipos de documentos, o Informativo de Apoio à rede de Educação Estadual e os Catálogos dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação, para auxiliar a comunidade escolar na busca e encaminhamentos para os serviços das redes de Saúde, de Assistência Social, do Sistema de Garantia de Direitos e Serviços de Extensão Comunitária das Instituições de Ensino Superior (IES).

A proposta é de que esses documentos possam subsidiar as escolas da Rede Pública de Educação do Rio Grande do Sul, por meio de informações que viabilizem os encaminhamentos, quando necessários, dos estudantes às Redes de Apoio à Educação (Assistência Social, Saúde, Sistema de Garantia de Direitos, entre outros). Dessa forma, os profissionais da educação, diante do surgimento de uma demanda social ou emocional dos estudantes, que ultrapasse as possibilidades de suporte no

âmbito educacional, terão condições de identificar qual serviço poderá melhor atender o estudante, por exemplo CRAS, UBS ou CAPS, de acordo com seu local de moradia, facilitando o encaminhamento assertivo destas situações. Salienta-se ainda, que os diversos serviços da rede são potenciais parceiros para discussão de casos e ações coletivas nas escolas. Por isso, é crucial acionar e manter viva esta rede de apoio à educação.

Os documentos estão organizados da seguinte maneira: Informativo de Apoio à Rede de Educação Estadual e Catálogo dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação. O primeiro é composto por orientações básicas sobre alguns serviços e suas portas de entrada (formas de acesso) para que os encaminhamentos feitos pela escola a esta rede de apoio sejam acolhidos e permitam a integração de diferentes políticas públicas com a educação. Já o segundo contém uma listagem dos serviços e equipamentos das redes de apoio à educação de forma localizada, constando, principalmente, o seu endereço e contato.

Entende-se que atuar num sistema de corresponsabilidade e de fortalecimento da articulação de redes é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado. A escola, além do seu viés educativo, pode ser considerada um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas. Desta maneira, se faz necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

Ao longo do documento passamos por conceitos fundamentais para a prevenção e combate à violência racial nas nossas escolas, além de propostas de ações e práticas para a construção de uma educação antirracista no estado do Rio Grande do Sul.

Assim, desde a prevenção, passando pelas ações de resposta imediata, canais de registro e denúncia, até os encaminhamentos posteriores e ações de acolhimento e orientação, recomendamos que esse Protocolo seja amplamente utilizado pelas escolas estaduais como referência, em complementaridade aos demais instrumentos direcionados para a Educação das Relações Étnico-Raciais, como os documentos referenciados na apresentação e no Anexo I - Marco Legal e Anexo II - Indicações de Materiais e Atividades, encontrados a seguir.

A formação desse documento está disponível no Portal da Educação e foi feita para melhor orientá-lo (a) sobre como você pode utilizar esse instrumento no seu dia a dia dentro das escolas, Coordenadorias Regionais ou Secretaria da Educação.

Por fim, a Secretaria da Educação se coloca à disposição para adequação, aperfeiçoamento e construção coletiva e contínua deste Protocolo.

Referências

Referências

BATTISTELLI, Bruna; RODRIGUES, Luciana; FERRUGEM, Daniela. Branquitude e racismo na Universidade: analisando a relação entre práticas de cuidado e práticas de apaziguamento. *Abatirá - Revista de Ciências Humanas e Linguagens*, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 549-566, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/abatira/article/view/13095>.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. p. 25-57. In: *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CANAL PRETO. *O Racismo é Perigoso na Educação das Crianças* [Recurso de vídeo]. YouTube, 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KZGNu4NcWLs>.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*. v1. Parte Geral. 23ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GELEDES. Conheça atitudes simples para combater o racismo na escola. Disponível em: https://www.geledes.org.br/conheca-atitudes-simples-para-combater-o-racismo-na-escola/?gclid=CjwKCAjwTlaVBhBkEiwAsr7-cwB7sPKmqhC6jR2Pn24pjrJF2v3w8j406jBGxYc2pGfBcBxjgXkVExoClakQAvD_BwE.

GOMES, Nilma Lino et al. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal, v. 10639, n. 03, p. 39-62, 2005*.

GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. *Educação - Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial*. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/hub-igualdade-racial/educacao>. Acesso em: 21 mar. 2024.

MOREIRA-PRIMO. FRANÇA. *Experiências de racismo em crianças: o que acontece no cotidiano escolar*. Revista Uniabeu, 2020.

SANTOS, J. M. V.; ADAM, J. M. *Clima escolar: perspectivas e possibilidades de análise* [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022, 136 p. ISBN: 978-65-5954-251-2.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE. *Protocolos de Prevenção à Violência Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville*. Joinville, 2023.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ANEXO I - MARCO LEGAL

ANEXO I - MARCO LEGAL

A fim de embasar legalmente as orientações gerais contidas nos protocolos de paz e segurança nas escolas, segue abaixo um compilado dos principais instrumentos normativos que relacionam educação, proteção da criança e do adolescente e combate à violência racial.

- **Constituição da República Federativa do Brasil**, texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008;
 - ↳ CF Artigo 227, que define crianças e adolescentes como sujeitos de direitos específicos e que devem ser protegidos tanto pelo Estado quanto pela sociedade e pela família;
 - ↳ CF Artigo 03, IV: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação”.
- **Resolução nº 1904 (XVIII)** - Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
- **Decreto nº 63.223/68**, que promulga a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino.
- **Decreto nº 65.810/69**, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.
- **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, define os crimes de preconceito de cor e raça e estabelece penalidades para situações de discriminação: em ambiente de trabalho público ou privado, como ter acesso negado a empregos, cargos, serviço militar, ou sofrer tratamento diferenciado; em locais públicos, como ser impedido de adentrar em transporte público, edifícios públicos, clubes, restaurantes etc. Essa lei também estabelece punições para “práticas de incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor. **Essa é a lei que prevê o crime de racismo**, isto é, a discriminação racial praticada contra uma coletividade e tornou o racismo **crime imprescritível e inafiançável**. O crime de racismo, de acordo com a Lei n.º 7.716/89, ocorre quando as ofensas praticadas atingem toda uma coletividade, ofendendo-os por sua “raça”, etnia, religião ou origem. A sanção prevista é a reclusão de um a três anos e multa e é inafiançável.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como lei que garante a proteção e os direitos infanto-juvenis.
- Decreto nº 678/92 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

(Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

- Decreto nº 592/92 - Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, adicionando à referida lei os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando assim a proteção para os demais tipos de intolerância e preconceitos, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Declaração e Plano de Ação de Durban (2001), resultado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, com a participação de mais de 16 mil conferencistas de 173 países.
- Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que orienta para a educação das relações étnico-raciais, o reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira para que o igual direito à educação de qualidade seja garantido para todos os brasileiros.
- Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de 10 de março de 2004, institucionaliza a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), maximizando a atuação dos diferentes atores por meio da compreensão e do cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/08, da Resolução CNE/CP 01/2004 e do Parecer CNE/CP 03/2004.
- **Decreto nº 678/92** - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
- **Decreto nº 592/92** - Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, lei federal nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**, que altera os arts. 1º e 20 da **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, **adicionando à referida lei os termos etnia, religião e procedência nacional**, ampliando assim a proteção para os demais tipos de intolerância e preconceitos, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- **Declaração e Plano de Ação de Durban (2001)**, resultado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, com a participação de mais de 16 mil conferencistas de 173 países.
- **Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003**, altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- **Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004**, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- **Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004**, que orienta para a educação das relações étnico-raciais, o reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira para que o igual direito à educação de qualidade seja garantido para todos os brasileiros.
- **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de 10 de março de 2004**, institucionaliza a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), maximizando a atuação dos diferentes atores por meio da compreensão e do cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/08, da Resolução CNE/CP 01/2004 e do Parecer CNE/CP 03/2004.
- **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**, que acrescenta, no artigo 32 da LDB, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 – Ensino História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**, altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para **incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"**.
- **Resolução nº 297, de 07 de janeiro de 2009 do Conselho Estadual de Educação**

do Rio Grande do Sul, institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

- **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010, que institui o **Estatuto da Igualdade Racial**.
- **Lei nº 12.519**, de 10 de novembro de 2011, institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
- **Lei nº 12.594**, de 18 janeiro de 2012, que institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.
- **Parecer CNE/CEB nº 13/2012, aprovado em 10 de maio de 2012** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.
- **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012** - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB nº 8**, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- **Lei nº 12.852**, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
- **Lei nº 12.987**, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.
- **Plano Nacional de Educação (PNE)**, aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 10 anos, estabelece o seguinte: Art. 2º São diretrizes do PNE: (...) III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (...) X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (...) Estratégias: (...) 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão” (BRASIL, 2014).
- **Parecer CNE/CEB nº 14/2015**, aprovado em 11 de novembro de 2015 - Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008;
- Decreto nº 53.817, de 28 de novembro de 2017, institui o **Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das**

Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, que orienta a implementação, no Rio Grande do Sul, das legislações atinentes ao tema da inclusão das Histórias e Culturas dos Povos indígenas, Afro-Brasileiras e Africanas na Educação.

- **Lei da Escuta Protegida**, lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua revitimização.
- **Resolução nº 1, de 15 de Janeiro de 2018**, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 04/2017, institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino de Educação Básica e de Educação Superior em todo o território nacional. **As informações de cor, raça e etnia são obrigatórias para estudantes e profissionais da educação;**
- **Lei nº 13.663**, de 14 de maio de 2018, que altera o artigo 12 da LDB, para **incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;**
- **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022**, que promulga a **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância**, firmado pelo Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013.
- **Lei nº 14.519**, de 5 de janeiro de 2023, que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.
- **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023**, altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para **tipificar como crime de racismo a injúria racial**, prevê pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O ato de injúria racial é caracterizado quando há ofensa à dignidade de alguém, com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. A injúria racial é crime e prevê pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa.
- **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o **programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas** e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
- **Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023**, declara o dia 20 de novembro feriado nacional para **celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**.

ANEXO II - INDICAÇÕES DE MATERIAIS E ATIVIDADES

ANEXO II - INDICAÇÕES DE MATERIAIS E ATIVIDADES

A fim de subsidiar educadores e gestores escolares com materiais de referência para a educação antirracista, segue abaixo algumas indicações:

- ↳ **Trilha de Educação Antirracista**, disponível no Portal da Educação da Secretaria da Educação.
- ↳ **Repositório de Plano de aula: Escola para Todos: Promovendo uma Educação Antirracista - Planos de Aula Comentados**. Material organizado a partir do Curso “Escola para Todos: promovendo uma educação antirracista”, promovido pela Fundação Telefônica Vivo. Os planos de aula apresentados no livro abordam todas as faixas etárias, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.
- ↳ **Série produzida pelo Canal GNT no Youtube** - Manual com Histórias e Atividades para uma educação antirracista. São cinco episódios que estão organizados em uma playlist e aprofundam os temas: 1) Valorização do saber africano e indígena, reforma do currículo escolar e a Lei 10.639/03; 2) Formação de Professores e gestores antirracistas; 3) Racismo religioso; 4) Protagonismo Indígena; 5) Reforma Curricular.
- ↳ **Obras audiovisuais:** a exibição de filmes ou curta-metragens pode ser utilizada como atividade pedagógica que aborde o assunto. Reunir os estudantes em turmas, de acordo com o espaço disponível na escola, para a exibição de filmes para posterior discussão sobre a temática étnico-racial é uma forma didática de iniciar a discussão. Assim, com relação a utilização de filmes ou outras obras audiovisuais, indicamos que os títulos utilizados para essas atividades estejam alinhados a construção histórica e social do Brasil, abordando questões da realidade do nosso país, tais como:

- **Filme: Doutor Gama (2021)**

Direção de Jefferson De e Roteiro de Luiz Antonio.

- **Filme: Medida Provisória (2020)**

Direção de Lázaro Ramos e Roteiro de Lázaro Ramos e Lusa Silvestre.

- **Filme: M8: Quando a Morte Socorre a Vida (2020)**

Direção de Jefferson De e Roteiro Felipe Sholl e Jeferson De.

- **Documentário: Menino 23: Infâncias Perdidas (2016)**

Direção de Belisario Franca.

- **Documentário: Branquitude Brasileira**, do diretor e roteirista Antonio Tostes. O documentário traça um panorama do Bicentenário da Independência e mostra como a construção da nossa identidade foi forjada pelo branco ressaltando seu próprio heroísmo e perpetuando suas vantagens. Antonio Tostes, que é

um homem branco, mergulha numa autocrítica e faz uma análise do Brasil partindo da sua própria condição de privilegiado. Para o diretor, deixar de ser racista no Brasil é um exercício contínuo e diário já que o nosso racismo é estrutural. O filme é uma provocação e um convite para que pessoas, sobretudo, brancas percebam as variadas camadas dessa grande estrutura segregadora e entendam, do ponto de vista histórico, um lado da construção e perpetuação da nossa branquitude.

Conforme dispõe a LDB, no seu art: 26, §8º - “A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

↳ Atividades Pedagógicas

Como fazer: a realização de atividades pedagógicas de forma contínua e intencional, não apenas como estratégia de prevenção, mas também como ferramenta de acolhimento e reflexão após o acontecimento de algum evento violento na escola é uma das ações que podem ser tomadas nesse momento. Nesse caso, uma das atividades sugeridas é a atividade de **Janelas e Espelhos**. Para essa atividade os materiais necessários são: cópias da Declaração Universal dos Direitos Humanos e uma coleção de fotos com pessoas diversas (culturas, idades, origens étnico-raciais, gêneros, etc).

Janelas e Espelhos consiste em uma dinâmica dividida em três partes principais:

Parte 1: Analisando uma imagem

Individualmente, em pares ou em grupos, escolher uma foto dentre as selecionadas, analisar e discutir a partir de questões tais como: Por que você escolheu essa foto? Por que você acha que a/o fotógrafa/o escolheu esse tema?; O que você consegue ver na foto que serve como um espelho de sua própria vida, refletindo algo familiar que você pode reconhecer?; O que você enxerga na foto que poderia servir como uma janela para outra cultura ou outro modo de vida, algo que seja estranho e pouco familiar para você?; O que você acha que está acontecendo no contexto da imagem?; Em que sentido você acha que a(s) pessoa(s) na foto vivem uma vida diferente da sua?; Em que sentido você acha que a(s) pessoa(s) na foto se parece(m) com você?; Pode-se notar indícios de discriminação ou privilégio baseados em classe, gênero e/ou etnia?; Que direitos humanos você acha que são mais importantes para essa(s) pessoa(s)? Você acha que direitos diferentes são mais importantes para você?; Os direitos humanos são realmente universais? Você acha que a(s) pessoa(s) na foto anseiam os mesmos direitos que você? Você acha que essa(s) pessoa(s) usufruem dos mesmos direitos que você? Alguma coisa na foto parece divergir da dignidade humana das pessoas representadas?; Como essa fotografia seria diferente caso fosse feita um século antes?

Parte 2: Agrupando as fotos

Coloque todas as fotos juntas no chão ou na parede e as avalie com o grupo. Após, busquem características comuns a todas essas fotos e o que elas dizem a respeito do significado de ser humano. Busque questionar: se todas essas fotos fossem tiradas na mesma sociedade, que conclusões você poderia tirar sobre essa sociedade? Você diria que é uma comunidade onde as pessoas têm seus direitos humanos garantidos? Como essas fotografias mudariam caso as condições se transformassem? (Por exemplo, uma guerra civil, descoberta de petróleo na região, conquista da igualdade para as mulheres, leis de prevenção ao trabalho infantil rigorosamente aplicadas, educação primária garantida, um salário mínimo decente, uma epidemia viral para a qual nenhuma vacina está disponível, etc.); Com base nessa coleção de fotos, que conclusões você consegue elaborar a respeito da dignidade humana? E sobre os direitos humanos?

Por fim, tente agrupar certas fotos dentro de categorias.

